



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1539/97

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº  
1460/96 - QUE DISCIPLINA A CO-  
BRANÇA DE PEDÁGIO NO MU-  
NICÍPIO DE CORUMBÁ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA  
MUNICIPAL DE CORUMBÁ aprovou e EU Vice Prefeito no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal de Corumbá, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 4º da Lei nº 1460/96, passa a vigorar com a seguinte  
redação:

ARTIGO 4º - Os veículos pertencentes aos entes  
públicos da administração direta, indireta, autárquica e  
fundacional, aqueles pertencentes aos estados  
estrangeiros e destinados à representação diplomática, os  
táxis, veículos destinados ao transporte individual de  
passageiros e os coletivos urbanos, ambos detentores de  
concessão ou permissão do Poder Público, ficam isentos  
da cobrança do pedágio.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
8 de janeiro de 1998

  
SÉRGIO SERRA BARUKI  
PREFEITO EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI

11 JAN 1998

PROTOCOLADO Nº

042/98

R. Katorjome